

Manual de Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 6/2006

ASSUNTO: Tratamento prudencial das reservas de reavaliação do activo imobilizado

Nos termos do disposto no ponto 10) do nº 1 do nº 3.º do Aviso nº 12/92, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** Apenas podem ser considerados elemento positivo dos fundos próprios, para efeitos de aplicação do ponto 10) do nº 1 do nº 3.º do Aviso do Banco de Portugal nº 12/92, os montantes de reservas de reavaliação registados nas contas individuais, em resultado de reavaliações do activo imobilizado que tenham sido efectuadas ao abrigo da legislação fiscal.
- 2.** Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.